

REVOGADA PELA LEI Nº 2807/84

LEI Nº 2090/78
31 de outubro de 1978



Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra de seu patrimônio à IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA .

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Igreja Adventista do Sétimo Dia, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais dois períodos trintenários, respeitada a finalidade expressa no artigo 2º desta lei, o seguinte bem imóvel de seu patrimônio:

" Uma área de terreno localizada no Parque Industrial, plano, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações :

Inicia-se no vértice 09 o qual é canto de divisa da rua Santarém, do Campo de Futebol 1º de Maio e da área em questão; deste vértice 09, seguindo a cerca de divisa do Campo de Futebol com rumo de 52º 53'04" SE e com distância de 89,73 m (oitenta e nove metros e setenta e tres centímetros) chegamos ao vértice nº 152 o qual é canto de divisa da área em questão com a área do Campo de Futebol e a faixa da área destinada a saneamento; deste vértice, 152, deflete à direita e segue rumo de 47º14'15" NE, onde pela esquerda faz confrontação com a Área Sanitária, com distância de 40,27 m (quarenta metros e vinte e sete centímetros) chegamos ao vértice 164, deste vértice 164, deflete à direita e segue com rumo de 44º59'23" SE, onde pela esquerda faz divisa com área reservada para Utilidade Pública, com distância de 87,45 (oitenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) chegamos no vértice 13; deste vértice 163, deflete à direita e com rumo de 45º35'23" SW, tendo pela esquerda a rua Santarém, e com a distância de 28,00 m (vinte e oito metros) chegamos ao vértice inicial 09. O perímetro ora descrito perfaz uma área de .. 3.000,00 m² (tres mil metros quadrados).

Artigo 2º - A IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, obriga-se a edificar no imóvel um "CAMPUS EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA" onde deverá funcionar um Centro de Assistência Social Adventista com ambulatório médico e odontológico, cursos práticos de corte e costura, arte culinária, higiene pessoal e familiar, escola para recuperação de alcoólatras e fumantes.

Artigo 3º - O prazo para edificação dos prédios será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato de

Continuação da Lei nº 2090/73 - fls. 02.

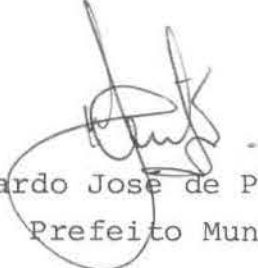
comodato, devendo os cursos iniciarem-se um ano após o término da edificação .

Artigo 4º - A comodatária não poderá fazer a distinção de credo na admissão aos cursos programados, bem como ao atendimento no ambulatório e escola de recuperação de alcoólatras e fumantes.

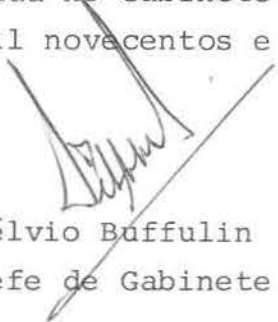
Artigo 5º - Do contrato de comodato deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da comodatária, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de outubro de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e oito.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/amtr.